



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de acesso à Internet, por meio de 02 (dois) links de comunicação, incluindo circuito de comunicação de dados, instalação de equipamentos e gerenciamento, sendo 01 (um) link para Seção Judiciária do Acre e 01 link para a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul**, pelo período de 4 (quatro) meses, conforme especificações constantes nesse Instrumento e no Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do prazo final, comunicada a Contratada com antecedência de 30 dias, ou ter sua vigência prorrogada nos termos do instrumento contratual.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 2 (três) endereços IP versão 4 para a Seção Judiciária do Acre e 01 (um) endereço IP versão 4 para Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, não dinâmicos e válido para roteamento na Internet.

1.4 O serviços objeto desta contratação devem ser entregues e devidamente operacionais impreterivelmente até às 15 h do dia 09/05/2024, com início de operação efetiva a partir de 00:00 h do dia 10/05/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação tem por objetivo manter o serviço atual de comunicação de dados sem solução de continuidade da SJAC e da SSJCZS (Contrato atual 6046276), considerando o término do Contrato atual em 09/05/2024 (Sexto Termo Aditivo 18078871), em virtude de as atuais contratações encontrarem-se com editais de licitação a serem publicados (20387628 - SJAC / Rio Branco/AC e 20387930 - SSJCZS / Cruzeiro do Sul/AC).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (ID PAC SEINF_04).

2.3. A justificativa desta contratação encontra-se pormenorizada no item "4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)" do Documento de Formalização da Demanda (20476142), o qual documento é parte integrante deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

3.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado de forma emergencial, consoante justificativa mencionada no item 2.3 acima.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações

Sustentáveis:

a) atender, no que couber, ao Decreto 7.746/2012 de 05/06/2012, alterado pelo Decreto 9.178 de 23/10/2017, que estabelecem critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

b) o proponente deverá observar, em todas as fases da contratação, as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, abstendo-se, sempre que possível, da apresentação de documentos por meios físicos a esta Seção Judiciária;

c) durante a execução contratual, será dada preferência, para todas as comunicações que se fizerem necessárias, à utilização de mensagens via correios eletrônicos institucionais, exigindo-se que os documentos relacionados à gestão e execução contratual (ordens de serviço, notas fiscais ou faturas, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e afins) sejam enviados por meio eletrônico, evitando-se, ao máximo, o uso de papel.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração Subjetiva

4.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Consórcios

4.5. A Lei de Licitações, concede à Administração a discricionariedade de admitir a participação de consórcios.

4.6. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

4.7. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos n. n. 22/2003 – Plenário; n. 1.094/2004 – Plenário e n. 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I - A Lei de Licitações deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação;

II - A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso.

III - Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

IV - A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta

complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

4.8. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

I - O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

II - Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

III - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

IV - Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

EMERGENCIALIDADE DA CONTRAÇÃO

4.9. Na presente contratação, a emergencialidade da contratação se baseia em nos seguintes fundamentos:

a) **Fático:** Não conclusão das novas contratações de links de internet para a SJAC (0000373-79.2024.4.01.8001) e para a SSJCZS (0000394-55.2024.4.01.8001) até o término da atual contratação 09/05/2024 (Contrato 6046276 e Termo Aditivo 18078871); e necessidade de se manter o acesso à Internet a todos os magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Federal do Acre (SJAC e SSJCZS), uma vez que sem o acesso à Internet os serviços judiciais (PJe) e administrativos (SEI) restam impossibilitados. conforme referido no item 2.3 acima.

b) **Jurídico:** art. 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Do início da execução do objeto e do local de entrega

5.1.1 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços impreterivelmente a partir 00:00 h do dia 10/05/2024.

5.1.2. Os serviços serão prestados a partir de equipamentos a serem instalados pela Contratada nos Datacenters da SJAC em Rio Branco/AC (Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC), para um dos itens 01 a 03 (do Anexo 1), e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC (Cidade da Justiça, BR 307, Km 09, 4090, Boca da Alemanha, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul/AC), para um dos itens 04 a 06 (do Anexo 1).

Da Especificações dos serviços

5.3 - Conforme Anexo 1 deste Termo de Referência.

5.4. Obrigações da Contratada

- 5.4.1 Disponibilização efetiva dos serviços conforme estabelecido neste termo de referência (itens 1.4 e 5.1);
- 5.4.2 Manter a qualidade dos serviços contratados dentro dos padrões exigidos pela ANATEL, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.4.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do estabelecido em contrato, realizando, sempre manutenção nos equipamentos de sua propriedade visando ao perfeito funcionamento dos serviços;
- 5.4.4. Atender às reclamações do Contratante sobre falhas nos serviços;
- 5.4.5. Em caso de falha que gere a interrupção do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a devida informação à CONTRATANTE e o início do atendimento conforme regulamentação da ANATEL;
- 5.4.6. Atender às reclamações ou pedidos de esclarecimentos do Contratante sobre cobrança dos serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações;
- 5.4.7. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;
- 5.4.8. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias semanais, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 5.4.9. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com MICROSOFT OFFICE/EXCEL OU OPENOFFICE CALC ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT ou PDF, ou através de ferramenta própria, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 5.4.10. A versão digital das faturas deve apresentar o detalhamento da fatura;
- 5.4.11. Encaminhar a Contratante as notas fiscais/faturas de forma que sejam recebidas com antecedência mínimas de 10 (dez) dias úteis ao respectivo vencimento, a partir da apresentação das referidas, no endereço de correspondência que a Contratante determinar, caso contrário deverá ser feita a prorrogação do vencimento da fatura, podendo o gestor do contrato solicitar por email;
- 5.4.12. Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
- 5.4.13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.4.14. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- 5.4.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.4.16. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.4.17. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

5.4.18. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato;

5.4.19. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

5.4.20. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais diferenças tributárias entre alíquota interna no Estado e alíquota interestadual.o entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Obrigações da Contratante

5.5 São obrigações da CONTRATANTE:

5.5.1. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;

5.5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da contratada;

5.5.3. Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços;

5.5.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;

5.5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, na data de emissão das faturas;

5.5.7. Emitir manifestações acerca da execução contratual, sempre que necessário;

5.5.8. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no presente Contrato;

5.5.9. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

5.5.10. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes desse Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.5.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse Termo de Referência;

5.5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 - Será contratado um serviço mensal de acesso à internet, **por meio de 02 (dois) links de comunicação, incluindo circuito de comunicação de dados e gerenciamento, sendo 01 (um) link para Seção Judiciária do Acre (um dos itens de 01 a 03 do Anexo 1) e 01 (um) link para Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (um dos itens de 04 a 06 do Anexo 1), pelo período de 4 (quatro) meses, com garantia de link mínimo conforme velocidade do item contratado para a Seção Judiciária do Acre e para a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC**, por meio de infraestrutura de fibra óptica, conforme especificações constantes neste no Termo de Referência.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) endereços de IP versão 4 para a Seção Judiciária do Acre e 01 (um) endereço IP versão 4 para Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, não dinâmicos e válido para roteamento na internet.

7.3 - A CONTRATADA deve considerar as capacidades especificadas para cada um dos circuitos como real, ou seja, deve entregar no mínimo a velocidade de acesso especificada na porta do roteador, retirando a porcentagem de overhead adicional da tecnologia a ser utilizada.

7.4 - A CONTRATADA deve disponibilizar circuito dedicado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos *backbones* da Internet (nacionais e internacionais).

7.5 - A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço de internet para o Justiça Federal do Acre, salvo quanto aos equipamentos já instalados.

7.6 - Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.

7.7 - A CONTRATADA deverá permitir acesso a console dos roteadores, pela Justiça

Federal do Acre, com permissão de leitura, através de usuário e senha específicos.

8. ABERTURA E DO ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS

8.1 - A Justiça Federal do Acre poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do serviço Internet. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento ou por *e-mail* a ser fornecido pela CONTRATADA quando solicitado pela Contratante;

8.2 - A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800), limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e a Justiça Federal do Acre não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;

8.3 - A CONTRATADA poderá complementarmente disponibilizar Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado.

8.4 - A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura.

8.5 - A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da Justiça Federal do Acre para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

8.6 - As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação acerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda); No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência; Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim.

8.7 - Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e *e-mail* do contato na Justiça Federal do Acre que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

8.8 - O acompanhamento *on-line* da resolução de chamados pela Justiça Federal do Acre deverá ser feito através do sistema de atendimento.

8.9 - Aos chamados abertos por *e-mail* aplicam-se, no que couber, todas as especificações constantes dos itens anteriores.

9. CARACTERÍSTICAS DE INDEPENDÊNCIA DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

9.1 - O acesso provido deve ser participante do backbone da contratada com conexão a outros provedores de acesso de abrangência nacional e internacional.

9.2 - É permitida a subcontratação, salvo à última milha do circuito fornecido, ou seja, o enlace entre a CONTRATADA e as localidades de instalação do circuito.

9.3 - A CONTRATADA deverá fornecer o acesso exclusivamente através de fibra ótica instalada no local de instalação dos circuitos.

9.4 - A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acesso à internet totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos conforme estabelecido neste termo de referência (itens 1.4 e 5.1);

10.2 - Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por unidade técnica da Justiça Federal do Acre, à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela, salvo quando aos equipamentos já instalados.

11. NÍVEIS DE SERVIÇO DOS LINKS

11.1 - Uma vez recebido o objeto, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Justiça Federal do Acre, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

I - Nota fiscal dos serviços com período de faturamento;

II - Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentados no item níveis mínimos de serviço (NMS) definidos no subitem 13.2 deste Contrato;

II - Relação dos chamados de suporte técnicos abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

11.2 - Níveis Mínimos de Serviço:

a) Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em um regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

b) O Limiar de qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) é de 99,5% (noventa e nove e meio por cento).

c) O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

$$IDM = [(Tm - Ti) / Tm] \text{ onde:}$$

IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

11.3 - No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

11.4 - Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:

11.4.1 - A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade total de pacotes transmitidos/recebidos;

I - Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 5,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

II - Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

11.5 - Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes(PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

I - A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos, descartada para cada pacote transmitido/recebido, em cada acesso contratado;

11.6 - Em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do *backbone* participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (*inbound/outbound*), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 5,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

11.7 - Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a contratada comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;

11.8 - Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

11.9 - Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.

11.10 - Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou *backbone* da contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho, mesmo que parcialmente (como por exemplo, não acessar sites internacionais).

11.11 - Os períodos de manutenção, inclusive os de ordem preventiva, provocadas pela CONTRATADA serão considerados como indisponibilidade.

11.12 - A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pela CONTRATADA quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade da Justiça Federal do Acre, decorrente de procedimentos operacionais por parte da Justiça Federal do Acre, por qualquer equipamento da contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Justiça Federal do Acre ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pela Justiça Federal do Acre.

11.13 - A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor total mensal do serviço, o qual será considerado como glosa, de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = Cm * (1 - IDM)$, onde:

Vd é o valor do desconto;

Cm é o custo mensal dos serviços prestados;

IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no subitem 13.2 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP.

11.14 - A CONTRATADA estará sujeita a desconto adicional, a título de glosa, caso o IDM mensurado seja inferior ao Limiar de Qualidade (LQIDM), definido no subitem 13.2 - Níveis Mínimos de Serviço e será calculado da seguinte forma:

$Vda = Cm * (LQIDM - IDM) * 5,0\%$, onde:

Vda é o valor do desconto adicional.

Cm é o custo mensal dos serviços prestados. IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no subitem 13.2 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP.

12. DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE FATURA

12.1. O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, realizará o controle de custos *on line*, utilizando sistema próprio da CONTRATADA, sendo-lhe possível a consulta de faturas mensais detalhadas dos serviços contratados.

13. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE DISPONIBILIZAM OS SERVIÇOS E ENTREGA DOS LINKS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO

11.1. Os serviços especificados neste, deverão ser prestados nos seguintes endereços do Contratante com seus respectivos quantitativos contidos no anexo I deste Termo de Referência:

LOCALIDADE	SERVIÇOS
PRÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n – Portal da Amazônia, CEP 69915-632 – Rio Branco/AC. Telefone: (68) 3214-2000	Para um dos serviços a ser contratado, dentre os descritos nos itens 01 da 03 Anexo 1
PRÉDIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL Cidade da Justiça, Rod BR 307, km 9, nº 4.090, Bairro Boca da Alemanha, Cep: 69980-000 – Cruzeiro do Sul/AC. Telefone: (68) 3311-1770/3311-1750	Para um dos serviços a ser contratado, dentre os descritos nos itens 04 da 06 Anexo 1

14. DOS PRAZOS PARA ATIVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS LINKS

14.1. Conforme estabelecido neste termo de referência (itens 1.4 e 5.1).

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência será fiscalizada por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

15.1.1. Solicitar à CONTRATADA e ao gestor indicado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

15.1.2. Notificar a CONTRATADA de todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando implicarem aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e

15.1.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

15.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

15.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na ocorrência desta, tampouco corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

16.1. Serão definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a Contratada, os seguintes meios:

Meios	Responsável	Meio
-------	-------------	------

Meios	Responsável	Meio
E-mail	Contratante, Contratada	Eletrônico
Sistemas de abertura de chamados	Contratante, Contratada	Eletrônico ou <i>call center</i>

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;
- V - apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste capítulo as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção de MULTA será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.1.

17.6. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII, do subitem 17.1, bem como pelas previstas nos incisos I, II e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida subitem 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido subitem.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. A aplicação das sanções previstas no subitem 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.14. A empresa contratada que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições contratuais, bem

como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre –, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

17.15. A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à Contratante, até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

17.16. MULTAS E SEUS VALORES

17.16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste capítulo.

17.16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes multas:

- a) multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.16.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a extinção do contrato.

17.16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês.	05
2	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	04
3	Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	01
4	Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	02
5	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	03

17.16.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.16.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021.

17.16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.16.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor

remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação terá vigência de 4 (quatro) meses, contada da assinatura do contrato, podendo ter seu término antecipado, comunicando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, ou, ainda, prorrogada por 4 (quatro) meses, a critério da Contratada, baseado na necessidade do serviço.

18.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

18.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

18.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

18.5. Nas prorrogações serão observados os seguintes requisitos:

18.5.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

18.5.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

18.5.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

e

18.5.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

18.6. O contrato não será prorrogado quando:

18.6.1. Os preços estiverem superiores aos apurados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

18.6.2. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

19. DO VALOR ESTIMADO

19.1. Os valores estimados para a presente contratação, conforme o item a ser contratado a critério da SJAC, são:

a) item 01 - R\$ 18.122,00 (dezoito mil cento e vinte e dois reais) - MENSAL e R\$ 72.488,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) - TOTAL por 4 (quatro) meses de contratação.

b) item 02 - R\$ 9.061,00 (nove mil sessenta e um reais) - MENSAL e R\$ 36.244,00 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais) - TOTAL por 4 (quatro) meses de

contratação.

c) item 03 - R\$ 3.624,40 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) - MENSAL e R\$ 14.497,60 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) - TOTAL por 4 (quatro) meses de contratação.

d) item 04 - R\$ 9.061,00 (nove mil sessenta e um reais) - MENSAL e R\$ 36.244,00 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais) - TOTAL por 4 (quatro) meses de contratação.

e) item 05 - R\$ 4.530,50 (quatro mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos) - MENSAL e R\$ 18.122,00 (dezoito mil cento e vinte e dois reais) - TOTAL por 4 (quatro) meses de contratação.

f) item 06 - R\$ 1.359,15 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos) - MENSAL e R\$ 5.436,60 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) - TOTAL por 4 (quatro) meses de contratação.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, no Plano de Trabalho 02061003342570001 e Natureza de Despesa 3.3.90.40.

21. DO REAJUSTE

21.1. Não será admitido reajuste da presente contratação

21.4. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

22 PREPOSTO

22.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

22.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

23 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, ou pelo respectivo substituto e será exercida em consonância com as disposições da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.246, de 2022.

24 DO RECEBIMENTO

24.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

24.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

24.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das

penalidades.

24.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

24.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24.7 Os prazos previstos nos itens 24.1 e 24.2 poderam ser inferiores ao previstos, em caso de efetiva funcionalidade do serviço, devendo este fato ser atestado pela Unidade demandante.

25. DO PAGAMENTO

Liquidação

25.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022.

25.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

25.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

25.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

25.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

25.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

25.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

26 PRAZO DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 77, de 2022.

26.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

27 FORMA DE PAGAMENTO

27.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

27.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta/nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

28.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação emergencial, pelo critério de menor preço para o item selecionado pela SJAC.

Exigências de habilitação

28.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

28.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu

sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

28.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

28.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

28.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

28.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

28.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

28.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

28.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

28.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

28.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

28.13. O detentor da melhor proposta deverá também estar credenciado no Ministério do Turismo, conforme prevê a Lei nº 11.771/2008.

28.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

28.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS LINKS

SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET- LINK DE INTERNET SJAC

LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS: Os serviços serão executados no prédio sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP: 69915-632, em Rio Branco/AC.

Item	Descrição	Código SIASG	CNAE	Quantidade Registro	Contratação Mínima	Unidade de medida	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
------	-----------	--------------	------	---------------------	--------------------	-------------------	-----------------------	-------------------

1	1.1 Prestação de serviço de acesso à Internet, por meio de 01 (um) link terrestre de 200 Mbps (download) / 50 Mbps (upload), a ser instalado no datacenter da SJAC, utilizando estrutura de fibra óptica, com garantia de 100% de banda larga, dispondo de 2 endereços de IPs fixos, compreendendo: implantação, instalação, configuração, suporte técnico e demais serviços de hardware.	26484	6110-8/01	1	1	Link		
	1.2 Taxa única de Instalação e Configuração	26484	6110-8/01	1	1	Unid.		
2	2.1 Prestação de serviço de acesso à Internet, por meio de 01 (um) link terrestre de 100 Mbps (download) / 50 Mbps (upload), a ser instalado no datacenter da SJAC, utilizando estrutura de fibra óptica, com garantia de 100% de banda larga, dispondo de 2 endereços de IPs fixos, compreendendo: implantação, instalação, configuração, suporte técnico e demais serviços de hardware.							
	2.2 Taxa única de Instalação e Configuração	26484	6110-8/01	1	1	Unid.		

3	3.1 Prestação de serviço de acesso à Internet, por meio de 01 (um) link terrestre simétrico de 40 Mbps, a ser instalado no datacenter da SJAC, utilizando estrutura de fibra óptica, com garantia de 100% de banda larga, dispondo de 2 endereços de IPs fixos compreendendo: implantação, instalação, configuração, suporte técnico e demais serviços de hardware.	26484	6110-8/01	1	1	Link		
	3.2 Taxa única de Instalação e Configuração	26484	6110-8/01	1	1	Unid.		

SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET- LINK DE INTERNET SSJCZS

LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS: Os serviços serão executados no prédio sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, localizada na Cidade da Justiça, BR 307, Km 09, 4090, Boca da Alemanha, CEP: 69.980-00, Cruzeiro do Sul/AC

Item	Descrição	Código SIASG	CNAE	Quantidade Registro	Contratação Mínima	Unidade de medida	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
------	-----------	--------------	------	---------------------	--------------------	-------------------	-----------------------	-------------------

4	4.1 Prestação de serviço de acesso à Internet (link principal), por meio de 01 (um) link terrestre de 200 Mbps (download) / 50 Mbps (upload), a ser instalado no datacenter da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, utilizando estrutura de fibra óptica, com garantia de 100% de banda larga, dispondo de 1 endereços de IP fixo, compreendendo: implantação, instalação, configuração, suporte técnico e demais serviços de hardware.	26484	6110-8/01	1	1	Link		
	4.2 Taxa única de Instalação e Configuração	26484	6110-8/01	1	1	Unid.		
5	5.1 Prestação de serviço de acesso à Internet (link principal), por meio de 01 (um) link terrestre de 100 (download) / 50 Mbps (upload), a ser instalado no datacenter da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, utilizando estrutura de fibra óptica, com garantia de 100% de banda larga, dispondo de 1 endereços de IP fixo, compreendendo: implantação, instalação, configuração, suporte técnico e demais serviços de hardware.	26484	6110-8/01	1	1	Link		
	5.2 Taxa única de Instalação e Configuração	26484	6110-8/01	1	1	Unid.		

6	6.1 Prestação de serviço de acesso à Internet (link redundante), por meio de 01 (um) link terrestre simétrico de 15 Mbps, a ser instalado no datacenter da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, utilizando estrutura de fibra óptica, com garantia de 100% de banda larga, dispondo de 1 endereços de IP fixo compreendendo: implantação, instalação, configuração, suporte técnico e demais serviços de hardware.							
	6.2 Taxa única de Instalação e Configuração	26484	6110-8/01	1	1	Unid.		

*

Carlos Mesquita
Supervisor da SEINF-AC

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Jose Cavalcante de Mesquita**, **Supervisor(a) de Seção**, em 04/05/2024, às 03:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20483121** e o código CRC **5D35F820**.